



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Assunto: **Recurso a Auto de Infração e notificação**

Processo: **08709.000822/2022-49**

Interessado: **NIMESIO LOPES**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236\_00021\_2022, aplicada em desfavor da NIMESIO LOPES.

**DOS FATOS:**

O recorrente entrou no país com visto de estudante (TEMPORARIO I), em 16/12/2020, com prazo de estada concedido até 06/08/2021. Após essa data, permaneceu ilegal no país.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 19 de abril de 2022 para se regularizar, ocasião em que recebeu o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 1.280,00 (um mil duzentos oitenta reais), por ter ultrapassado 256 (dias) o prazo de estada legal no país, infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificado no ato, de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

**ALEGAÇÃO DE DEFESA:**

Alega o recorrente, que recebeu com surpresa a notificação, pois renovava seu RNM todos os anos.

Alega que não renovou em por conta da Pandemia e pelo fato de ter se mudado da Bahia para Sorocaba/SP.

Aduz que tentou agendamento em junho de 2021 e, tendo ciência da portaria nº 25/2021-DIREX/PF acreditou estar isento de multa ou qualquer outra penalidade.

Afirma não possuir condições financeiras para pagar a multa e entende se tratar-se de multa injusta.

Assume que não possui vínculo estudantil no momento, pois não conseguiu ingressar no curso de mestrado pretendido.

**DA DECISÃO:**

1. Considerando as alegações do recorrente, há que se observar que o mesmo entrou no país em 16/12/2020, na vigência do período pandêmico.
2. Tendo em vista a demanda segregada nos atendimentos aos estrangeiros, adveio a portaria 25/2021-DIREX/PF, que prorrogou até 15 de março de 2022 o prazo para obtenção ou registro de autorização de residência, e para registro de visto temporário, dos estrangeiros cuja documentação migratória tenha expirado a partir de 16 de março de 2020.
3. Em 11/03/2022 adveio nova portaria nº 28/2022-DIREX/PF, prorrogando até 15 de setembro de 2022 o prazo para obtenção ou registro de autorização de residência, e para registro de visto temporário, dos estrangeiros que cuja documentação migratória tenha expirado a partir de 16 de março de 2020, norma concedida somente aos imigrantes que estivessem com requerimento de

autorização de residência preenchido eletronicamente até a data de sua publicação, ou seja, 11/03/2022.

4. Contudo, o recorrente não preencheu o formulário antes de 11/03/2022, não fazendo jus a prorrogação prevista.
5. Ademais, ressalta-se que mesmo que tivesse preenchido o formulário o recorrente não poderia ter seu visto prorrogado, porque o motivo que embasou sua estada no Brasil não subsiste mais, qual seja, que o recorrente estive estudando.
6. Assim, verifica-se que mesmo se valendo das portarias que prorrogaram o prazo para regularização migratória, o recorrente não faz jus a prorrogação de seu visto, que é vinculado ao estudo no país.
7. Contudo, considerando que a fixação da pena de multa considerará a situação econômica do autuado, nos termos do artigo 305, do Decreto 9199/17;
8. Considerando que, nos termos do artigo 312, §1º e §2º, do Decreto 9.199/2017, a condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo solicitante e avaliada pela autoridade competente;
9. Considerando que o recorrente é estudante e declara não possuir renda;
10. Diante da discricionariedade concedida pela lei para que a autoridade competente possa reduzir o valor da multa aplicada e, tendo em vista ter ficado demonstrado a modesto poder aquisitivo do recorrente, DECIDO **reduzir a multa aplicada em 50%, devendo o recorrente pagar o montante de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)**, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação da decisão final no presente recurso administrativo, caso contrário o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração do débito, nos termos do artigo 309, §§10 e 11, do Decreto 9199/17;
11. O interessado deverá gerar Guia de Recolhimento da União pelo site da Polícia Federal, realizar o pagamento e apresentar a quitação do débito neste posto de Estrangeiros, no prazo de 30 dias; ou caso decida, pode usar de novo recurso à instância superior, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309, §8º, do Decreto 9199/17.

Sorocaba, 24 de maio de 2022.

Fernanda Favaretto de Balas  
Agente de Polícia Federal  
CHEFE UPMIG/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FAVARETTO DE BALAS, Agente de Polícia Federal**, em 24/05/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23363788** e o código CRC **BE220614**.